PARECER PRÉVIO - PA00 - 46/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3592/2020
PROTOCOLO	**:** 2030899
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	**:** KAZUTO HORII
ADVOGADA	:VICTÓRIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA – OAB/MS Nº 24.830
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – QUITAÇÃO.

A verificação de que a prestação de contas de governo está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, fundamenta a emissão de parecer prévio favorável à aprovação; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Bodoquena**, referentes ao exercício de **2019**, de responsabilidade do Sr. **Kazuto Horii**, Prefeito Municipal, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Bodoquena, referentes ao exercício de 2019, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2, subitem 2.4.1, do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, de responsabilidade do Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação (ANA - DFCGG/CCM - 3964/2023, fls. 1594/1613; e PAR - 1ª PRC - 8786/2023, fls. 1616/1630).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando os documentos apresentados pelos jurisdicionados, a análise da DFCGG e o parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

Inicialmente, foram constatadas divergências nos demonstrativos contábeis. Após intimação, o responsável apresentou justificativas que entendeu pertinentes, a DFCGG procedeu à reanálise e concluiu que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados. Assim, acompanho o entendimento da equipe técnica, em razão da situação patrimonial, orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado terem sido expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 759/761), Balanço Financeiro (fls. 762/764), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 777/778), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 767/768), Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 775) e Balanço Patrimonial (fls. 765/766).

DISPOSITIVO

Por fim, diante do exposto, com fundamento no art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, VOTO:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bodoquena, referentes ao exercício de 2019,

de responsabilidade do Sr. Kazuto Horii, prefeito municipal, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo e pela quitação ao responsável.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB